



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 6 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2588/2009.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Assunto: Encaminhamento de documentos.

Despacho: Em face do contido na Reclamação Disciplinar nº 1.001580/2017-09, determino o desarquivamento do Proc. 2588/2009. Em seguida, evoluam os autos à douta Assessoria Técnica.

Proc: 3850/2015.

Interessado: Dr. Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, Procurador de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Proc: 4274/2017.

Interessado: Escola Superior do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista a mudança da Escola Superior do Ministério Público para as instalações do CAOP, localizadas no bairro do Farol, autorizo, excepcionalmente, que o controle de ponto dos servidores da mesma, seja realizado por folha de frequência.

Proc: 4861/2017.

Interessado: Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a edição e respectiva publicação da Portaria PGJ nº 26/2018 (doc. 1), determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 4893/2017.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ nº 43, de 22 de janeiro de 2018 (fl. 3), determino o arquivamento do feito.

Proc: 150/2018.

Interessado: Juízo de Direito da 10ª Vara Criminal da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Cuida de ofício oriundo da 10ª Vara Criminal da Capital, aportado nesta Procuradoria Geral de Justiça, donde se depreende pleito de designação de membro do Ministério Público para funcionar no aludido processo judicial. A missiva oficial não se fez acompanhar do pronunciamento do (a) Promotor (a) de Justiça ali oficiante, em que pese a referência da comunicação. Isto posto, DETERMINO a expedição de ofício à Vara Judicial interessada solicitando o envio do parecer do membro do Ministério Público do Estado de Alagoas exarado no processo judicial nº 0733453-18.2017.8.02.0001, em tramitação naquela vara. Cumprida a diligência, tornem os autos, imediatamente, a este gabinete.

Proc: 224/2018.

Interessado: Carlos Henrique Cavalcanti Lima, Chefe de Gabinete desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias em favor do Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque.

Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquite-se.

Proc: 317/2018.

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO para interlocução necessária junto à Secretaria de Estado da Fazenda.

Proc: 338/2018.

Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. PGJ nº 124/2018. Em seguida, permaneçam os autos sobrestados neste gabinete, aguardando a conclusão das investigações.

Proc: 362/2018.

Interessado: Dra. Martha Bueno Marques de Pinto, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 371/2018.

Interessado: Juízo de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 6 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 5489/2016.

Interessado: Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI.

Assunto: Encaminhamento de Informações.

Despacho: Junte-se ao Proc. 5468/2016. Em seguida, remetam-se os autos à Asplage.

Proc: 323/2018.

Interessado: Dra. Alexandra Beurlen, Promotora de Justiça.

Assunto: Comunicação de exercício.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 01.2018.00000021-5.

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 6 de fevereiro de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 66, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 4274/2017, RESOLVE autorizar que o registro e a apuração de frequência dos servidores lotados na Escola Superior do Ministério Público de Alagoas, seja realizado por meio da folha individual de ponto nos termos do § 1º, do art. 2º do Ato Normativo PGJ nº 19/2012, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 67, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 224/2018, RESOLVE conceder em favor do Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, portador do CPF nº 208.575.514-34, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 761,78 (setecentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por cada diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.473,42 (mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília – DF, no período de 24 a 26

de janeiro do corrente ano, para participar de Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 68, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias de MARIA DA SALETE BRAZIL SILVA, Assessora do Gabinete do Procurador-Geral, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2018. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 6 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 264/2018

Interessado: Dr. Edelzito Santos Andrade – Promotor de Justiça.

Assunto: Registro de frequência por folha individual de ponto a servidor.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Jornada de Trabalho. Pedido de utilização excepcional de frequência de registro por folha individual de ponto, em razão das peculiaridades do serviço. Possibilidade. Exegese sistemática do §2º art. 2º c/c art. 11, e art. 26, inciso I, todos do Ato Normativo nº 19/2012. Pela utilização excepcional do uso de sistema de controle de frequência por folha individual de ponto, ressaltando que o objeto perseguido, orna o juízo discricionário da autoridade administrativa, cuja manifestação pressupõe análise razoável dos motivos aduzidos à luz do interesse público”.

Proc: 269/2018

Interessado: Lúcia de Fátima Aguiar Souza.

Assunto: Requerendo isenção de imposto de renda.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Tributário. Isenção de Imposto de renda. Lei nº 7.713/88. Necessidade de laudo pericial de serviço médico oficial. Aplicação do art. 30 do Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999. Encaminhe-se à Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, órgão vinculado à Secretaria do Estado da Gestão Pública do Estado de Alagoas, para apresentação de laudo pericial”. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.

Proc: 273/2018

Interessado: Dra. Salette Adorno Ferreira – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de licença especial.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Membro do Ministério Público. Licença especial regulada pelo inciso VI, do art. 64 da Lei Complementar nº 15/96. Informação da Diretoria de Pessoal sobre a implementação dos requisitos legais. Existência. Direito subjetivo. Ato administrativo vinculado quanto à concessão e discricionário quanto à fruição. Nada obsta à concessão do objeto. Necessidade de observância das disposições do Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 1/2017.”.

Proc: 308/2018

Interessado: Dra. Adriana Gomes Moreira dos Santos – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Proc: 342/2018

Interessado: Dra. Adézia Lima de Carvalho – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Proc: 355/2018
Interessado: Dr. Vicente Felix Correia – 6º Procurador de Justiça.
Assunto: Comunicando entrada de férias.
Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 6 de fevereiro de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGAI n° 71, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 308/2018, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, Secretária-Geral da Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas, com efeitos retroativos ao dia 1 de fevereiro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
1ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 9/2/2018

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados do MPE/AL, localizada no 4º andar do edifício-sede, na data de 9 de fevereiro de 2018, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 18ª Reunião Ordinária do CPJ em 2017;

Ata da 1ª Reunião Extraordinária Especial Solene do CPJ em 2018;

Proposta de Resolução CPJ.
Interessado: Procurador-Geral de Justiça.
Assunto: Fixa as atribuições das Promotorias de Justiça relativas aos cargos de Promotor de Justiça transformados pela Lei Estadual n. 7.949, de 29 de novembro de 2017.

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 5 de fevereiro de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Corregedoria-Geral do Ministério Público

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria n° 02.2017.00004238-9.
Interessado: Priscilla Morgana Duarte Costa.
Natureza: Protocolo Unificado.
EXTRATO DA DECISÃO: Diante do exposto, é a presente decisão para acolher o Parecer da Doutra Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento dos autos pela perda do objeto. Intimações necessárias. Publique-se, após, arquite-se. Maceió, 29 de janeiro de 2018.

Vicente Felix Correia
Corregedor-Geral Substituto

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria n° 02.2018.00000604-2.
Interessado: Wladimir Vieira da Silva.
Natureza: Protocolo Unificado.
EXTRATO DA DECISÃO: Diante do exposto, acolho a Manifestação da doutra Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, cujos

fundamentos adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento dos autos, intimações necessárias. Publique-se. Após, arquite-se. Maceió, 31 de janeiro de 2018.

Vicente Felix Correia
Corregedor-Geral Substituto

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria n° 10.2017.00000176-4.
Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.
Natureza: Sindicância.
EXTRATO DA DECISÃO: Em face do exposto, julgo improcedente a preliminar a arguida pela Defesa, no que se refere à duplicidade de procedimentos versando sobre o mesmo objeto. No mérito, reconheço a prática de infrações disciplinares previstas no art. 72, incisos IV e VI da LC 15/96 e, por consequência, com base na previsão contida no art. 53, §1º, do Regimento Interno da CGMP c/c art. 91, II da LC 15/96, aplico ao membro indicado a sanção de advertência. Intime-se o Interessado. Publique-se. Após, arquite-se. Maceió, 05 de fevereiro de 2018.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria n° 10.2017.00000504-9.
Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.
Natureza: Sindicância.
EXTRATO DA DECISÃO: Em face do exposto, julgo improcedente a preliminar a arguida pela Defesa. No mérito, julgo improcedente o contido na Sindicância sob análise, determinando o arquivamento do feito, nos termos do estabelecimento no artigo 63, caput, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas. Intime-se os Interessados. Publique-se. Após, arquite-se. Maceió, 05 de fevereiro de 2018.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

Promotorias de Justiça

EDITAL N° 002/2018 CAOP/MPAL
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, POR MEIO DO DIRETOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA - CAOP, JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES; DO COORDENADOR DO NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO CAOP, UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS, E DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA ANDERSON CLÁUDIO DE ALMEIDA BARBOSA, MARIA LUÍSA MAIA SANTOS, MARLISSON ANDRADE SILVA, MAURÍCIO MANNARINO TEIXEIRA LOPES E PAULO ROBERTO DE MELO ALVES FILHO, abaixo-assinados, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 127, caput, c/c art. 129, II, da Constituição Federal, bem como pelo artigo 201, inciso VIII, da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e pelo art. 5º, inciso IV e seu parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 15/96, e;

1. Considerando que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal;

2. Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

3. Considerando que incube ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

4. Considerando que, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei n° 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a procedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a

destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente as ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil;

5. Considerando que é dever do Poder Público, conforme disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

6. Considerando que nos termos do Art. 89, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a função dos membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Estaduais e Municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante;

7. Considerando que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

8. Considerando que por força do princípio consagrado pelo art. 100, par. único, inciso III, da Lei nº 8.069/90, a responsabilidade primária pela plena efetivação dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, a partir da celebração e implementação de políticas públicas intersetoriais específicas, é do Poder Público, sobretudo em âmbito municipal (ex vi do disposto no art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), e que por força do disposto no art. 90, § 2º da mesma Lei nº 8.069/90, os recursos necessários à criação e manutenção dos programas e serviços correspondentes devem ser contemplados pelo orçamento dos diversos órgãos públicos encarregados de sua execução;

9. Considerando que, nos termos do art. 19 do ECA, a criança e o adolescente têm direito a serem criados e educados do seio da sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária;

10. Considerando que o artigo 101, § 1º, do ECA, prescreve que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade;

11. Considerando que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária tem como norte a Política Nacional de Assistência Social, materializada no Sistema Único de Assistência Social;

12. Considerando que, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o acolhimento é tipificado como um serviço que deverá executá-los em consonância com as diretrizes da Política Nacional da Assistência Social e com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social, que estabelecem padrões objetivos e requisitos mínimos a serem observados na organização do serviço em apreço;

13. Considerando ainda o disposto no documento conhecido como “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009, Resolução CNAS nº 109/09 e Resolução CNAS nº 130/05, que detalha a maneira como o serviço deve ser prestado, dispondo sobre o espaço físico e os recursos materiais mínimos necessários para a sua regular implementação, bem como a composição da equipe técnica que o executará;

14. Considerando que os municípios de Viçosa, Mar Vermelho, Chã Preta, Quebrangulo, Paulo Jacinto, Maribondo, Pindoba, Cajueiro e Capela não dispõem dos serviços de acolhimento familiar e/ou institucional;

15. Considerando que a ausência das políticas de acolhimento (familiar e/ou institucional) têm impedido o Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, de aplicar a medida de proteção especial e excepcional concernente ao acolhimento, ensejando maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis;

16. Considerando que regionalizado é o serviço prestado por mais de um Município, ou por Municípios e Estado e os Municípios pactuantes preenchem os requisitos legais para compartilhar o serviço, especialmente sob a ótica da municipalização do atendimento, conforme disposto no artigo 88, Inciso I, do ECA;

17. Considerando que há demanda real e reprimida nos territórios municipais, carentes das políticas de acolhimento familiar/institucional;

18. Considerando que a Constituição da República possibilita a cooperação entre outros federados para a gestão associada de serviços públicos para o atendimento do interesse público primário (CF, art. 241), que tal já está devidamente regulamentado através da Lei 11.107/05;

19. Considerando, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei nº 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude, RESOLVE:

Convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA para tratar da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, nos municípios de Viçosa, Mar Vermelho, Chã Preta, Quebrangulo, Paulo Jacinto, Maribondo, Pindoba, Cajueiro e Capela, de forma cooperativa e colaborativa com o Estado e as gestões dos municípios, promovendo as medidas necessárias para implantar os Serviços de Acolhimento Institucional com toda estrutura física, os recursos materiais e o quadro de recursos humanos estabelecidos, minimamente, nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, na normatização do Sistema Único de Assistência Social, notadamente às NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS, bem como nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009, Resolução CNAS nº 109/09 e Resolução CNAS nº 130/05.

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A audiência pública será realizada no dia 21 de Fevereiro de 2018, com início às 9 horas (09:00), no Centro de Formação da Cônego Pimentel Jatobá, localizado na Rua Cônego Pimentel, s/nº., Centro Viçosa/Alagoas.

I - ABERTURA DOS TRABALHOS E COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 1º. A abertura da audiência pública será presidida pelo Diretor do CAOP, Dr. José Antônio Malta Marques;

Art. 2º. A audiência pública será declarada aberta pela presidência da mesa às 9 horas (9:00), com tolerância de 15 minutos para o início das atividades.

Art. 3º. O Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, nomeará um (a) secretário (a) para auxiliar os trabalhos, colher assinatura dos presentes, lavrar ata e realizar os demais assentamentos necessários.

Art. 4º. A mesa dos trabalhos será composta pelos promotores de Justiça com jurisdição nos municípios acima relacionadas, representantes e outras autoridades convidadas, a critério da presidência da audiência pública.

Art. 5º. São convidados a participar da audiência pública, dentre outros:

- 1 - Procuradores de Justiça;
- 2 - Promotores de Justiça;
- 3 - Autoridades do Judiciário;
- 4 - Diretores da AMPAL/Alagoas;
- 5 - Prefeitos;
- 6 - Presidentes e demais Vereadores das Câmara Municipais;
- 7 - Secretários Municipais;
- 8 - Autoridades Religiosas;
- 9 - Representantes das Instituições de Ensino;
- 10 - Representantes das Polícias Militar e Civil;
- 11 - Representantes da Sociedade civil organizada;
- 12 - População em geral.

Art. 6º. Após a abertura, a Presidência da Mesa esclarecerá os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos.

II - EXPOSIÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 7º. A audiência pública se iniciará de forma solene com abertura pela presidência da mesa. Posteriormente, a palavra será aberta para os pronunciamentos dos demais participantes da mesa, conforme acordado com a presidência e cerimonial.

Art. 8º. Cada um dos órgãos e autoridades convidados presentes na Audiência Pública, poderá se manifestar oralmente por até 10 (dez) minutos, impreterivelmente, mediante a ordem de protocolo de cerimonial, facultado ao Presidente da Mesa a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

III - MANIFESTAÇÕES ORAIS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 9º. A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição do interessado em fazer uso da palavra, perante a pessoa indicada pela mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo da secretária ad hoc o registro dos inscritos (nome completo, qualificação e entidade a que pertence ou que representa, se for o caso), o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos em 20 pessoas.

Parágrafo 1º – O tempo para cada inscrito deverá ser de 3 (três) minutos, podendo ser reduzido ou ampliado, em conformidade com a quantidade de interessados, a conveniência de duração da audiência pública e se entender pertinente a intervenção para o enriquecimento dos trabalhos.

Parágrafo 2º – A manifestação popular poderá ser feita por escrito, devendo ser entregue no momento especificado, constando nome do participante, endereço, telefones de contato e e-mail, além da Instituição que representa, se for o caso.

Art. 10º. Na hipótese da intervenção do cidadão consistir em uma pergunta dentro do tema da audiência pública a qualquer dos presentes, a pessoa destinatária da questão terá a faculdade de respondê-la no tempo de 03 (três) minutos.

Art.11º. As manifestações deverão ser objetivas e direcionadas ao objetivo da audiência.

Art. 12º. A Presidência da Mesa poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

Art. 13º. Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objetivo, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes desobedientes.

IV - ENCERRAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art.14º. O encerramento da audiência pública está previsto para as 13 horas, onde haverá a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta e outras providências necessárias. Poderá haver a antecipação e a prorrogação do horário do término da audiência pública, conforme a necessidade, condicionada à autorização da presidência dos trabalhos.

Art.15º. Deverão assinar o Termo de Ajustamento de Conduta os representantes do Poder Legislativo, promotores e procuradores de Justiça, representantes de instituições que atuam na Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, além dos demais presentes interessados.

V - CONVITE DE COMPARECIMENTO AOS INTERESSADOS EM GERAL

Art.16º. Por este edital, ficam especialmente convidados para a referida audiência pública todos descritos no Art.5º.

VI - REGISTRO DAS PRESENCAS

Art. 17º. Todos os participantes da audiência pública deverão assinar a lista de presença que estará na entrada do local;

VII - DA PUBLICIDADE

Art. 18º . O presente edital será publicado no sítio eletrônico do Ministério Público, e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº 82/12 do CNMP.

Art. 19º. Da audiência será lavrada ata circunstanciada da audiência, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua realização. A ata e seu extrato serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça ou a quem este indicar, no prazo de 5 (cinco) dias após sua lavratura, para fins de conhecimento, providências e publicação. A ata, por extrato, será afixada nas sedes das Promotorias de Justiça, na sede do CAOP, da Procuradoria-Geral de Justiça e será publicada no Diário Oficial do Estado, assim como este edital.

Art. 20º. Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos do Procedimento Administrativo correspondente ao objeto da audiência pública.

VIII - DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 21º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela presidência da mesa em decisão oral, motivada e irrecorrível.

Art. 22º. A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada, por meios eletrônicos e transmitidas por meio das redes sociais.

Art. 23º. Ao final dos trabalhos da audiência pública, considerando os documentos e contribuições apresentados, será elaborado relatório da audiência pública, no qual poderão constar as seguintes providências:

- I - arquivamento das investigações;
- II - celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;
- III - expedição de recomendações;
- IV - instauração de procedimento, inquérito civil ou policial;
- V - ajuizamento de ação civil pública;
- VI - divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas diante da complexidade da matéria;
- VII - prestação de contas das atividades desenvolvidas em determinado período;

Art. 24º. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Parquet e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito à segurança pública.

Maceió/Alagoas, 05 de fevereiro de 2018.

José Antônio Malta Marques
Diretor do CAOP

Ubirajara Ramos dos Santos
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo da Infância e Juventude

Anderson Cláudio de Almeida Barbosa
Promotor de Justiça

Maria Luísa Maia Santos
Promotora de Justiça

Marllisson Andrade Silva
Promotor de Justiça

Maurício Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
16ª Promotoria de Justiça da Capital

Nº 06.2018.00000202-4

Portaria Nº 0001/2018/16PJ-Capit

A 16ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Municipal da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93, nos autos da Notícia de Fato nº .01.2017.00002170-6 , que trata de supostas irregularidades na gestão de recursos públicos destinados à Escola Municipal Padre Pinho;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências para instrução do presente feito;
Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente Portaria no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis;

2. omunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o art. 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

3. Solicitar a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 6 de fevereiro de 2018

Marcus Rômulo Maia de Mello
Promotor de Justiça

Nº 06.2018.00000143-6

Portaria Nº 0003/2018/62PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nos termos do artigo 6º e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e dos artigos 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o que prevê ser função institucional do Ministério Público: “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 32 da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos administrativos, procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição à propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO os diversos relatos, inclusive nos meios de comunicação, acerca da demora na liberação de corpos por parte do Instituto Médico Legal, causando sofrimento ainda maior às famílias que necessitam dos serviços do mencionado órgão;

CONSIDERANDO, a necessidade de verificar a veracidade dos fatos noticiados acerca da morosidade por parte do Instituto Médico Legal da Capital, seja por falta de profissionais neste setor: déficit no quantitativo de peritos médicos legistas e técnicos forenses no órgão, ou por desídia por parte do corpo funcional, ou por falta ou falha de planejamento por parte da administração pública na prestação do serviço em prever as carências e necessidades no serviço público prestado pelo Instituto Médico Legal (IML), na necessidade de nomear a reserva técnica do último concurso da Perícia Oficial;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, colimando a investigação mais apurada dos episódios narrados, a fim de apurar responsabilidades e regularização do serviço, se for o caso, o ajuizamento da competente ação civil pública, razão pela qual determino a adoção das seguintes providências:

1. Autuação do Inquérito Civil no sistema de automação – SAJ;
2. Nomeação do servidor lotado na 62ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do Art. 4º, da Resolução 23/2007 – CNMP, para secretariar o presente feito, por ser servidor efetivo, atuará independente de compromisso;
3. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido IC, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;
4. Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino com base no art. 7º, § 2º da Resolução 23/2007, do CNMP e art. 30 da Resolução 007/2010, do CPJ a publicação da presente Portaria nos locais de costume e no DOE/AL.

Como diligências instrutórias em continuação, determino:

a) Oficie-se ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Alagoas para que tome ciência da presente Portaria, bem como para que preste os devidos esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias, e compareça no dia 26 de janeiro do corrente ano às 10 horas da manhã, nesta Promotoria de Justiça;

b) Notificação do Diretor do Instituto Médico Legal e do Diretor do Instituto de Criminalística, a fim de que compareçam à sede da 62ª Promotoria de Justiça da Capital para prestar declarações no dia 26 de janeiro do corrente ano, às 10:00 horas.

C) Notificação aos representantes do corpo técnico do IML/AL para comparecimento a referida audiência.

Publique-se, intimações necessárias, cumpra-se.

Maceió/AL, 24 de janeiro de 2018.

Magno Alexandre F. Moura
Promotor de Justiça

Portaria nº 04/2018, de 01 de fevereiro de 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, considerando as informações decorrentes de Notícia de Fato oriunda da Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas, de denúncia oriunda do Ministério Público Federal, bem como em informações trazidas por cidadãos do município.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigos 26, I e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 23/2017 do CNMP, destinado a apurar a prática de nepotismo no município de Minador do Negrão, com o escopo de dar efetividade ao disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 8.429/92 e na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Minador do Negrão/AL, com a conseqüente requisição de informações;
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- d) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 01 de fevereiro de 2018

Ivaldo da Silva
Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas
Promotoria de Justiça de Feira Grande

Procedimento Administrativo Nº 09.2018.00000044-8

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Consoante se observa do caderno processual, o objeto do Procedimento Administrativo foi cumprido, tendo o Município de Feira Grande acatado Recomendação expedida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no sentido de firmar Convênio com entidade de acolhimento institucional, com o fito de abrigar crianças e adolescentes em situação de risco, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

De acordo com o art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP, é de rigor a publicação dos atos praticados no bojo do procedimento administrativo.

Assim, proceda-se à publicação em Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas do Convênio firmado entre o Município de Feira Grande e a entidade assistencial de acolhimento institucional.

Após, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, comunicando-se o Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, consoante determina o art. 12, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP.

Providências de praxe.

Feira Grande, 31 de janeiro de 2018.

GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO
Promotor de Justiça